

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS -SECDH**  
**PROCESSO N° 12.710/2025 - SECDH**

além de garantir a adequada execução das atividades previstas. A contratação visa não apenas promover a eficiência administrativa, mas também elevar a qualidade dos eventos realizados, ampliando os benefícios sociais gerados e fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a entrega de resultados que atendam às demandas da comunidade.

## **6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

### **6.1 – Condições gerais:**

6.1.1 – Nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de organização e consultoria na realização de eventos institucionais, para o período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SECDH, compreendendo o descritivo abaixo:

a) organização e planejamento de atividades necessárias para realização de, no máximo, 12 ações e eventos em geral;

6.1.2 – A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a necessidade do órgão gerenciador, em quaisquer endereços por este solicitado, desde que dentro do município de Ananindeua/PA;

6.1.3 – A contratada será responsável pelo transporte, manuseio e/ou entrega em veículo adequado dos itens solicitados, diretamente nos locais solicitados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em Ananindeua;

6.1.4 – A empresa contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar os materiais descartados em razão do serviço e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais.

### **6.2 - Habilitação preliminar**

6.2.1- Nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação preliminar dos fornecedores ficará restrita à apresentação da documentação mínima necessária e suficiente para garantir a execução do objeto.

6.2.2 - Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.2.2.1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.2.2.2 - Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS -SECDH**  
**PROCESSO N° 12.710/2025 - SECDH**

do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

**6.3 - Habilitação Técnica**

6.3.1 – Documentação técnica (art. 62, II da Lei 14.133/2021) – indispensável para assegurar o registro nos órgãos competentes de Vigilância Sanitária e atendimento as normas da ANVISA e normas municipais de manipulação de alimentos;

6.3.2 – O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pela contratante, todas as informações necessárias à comprovação de capacidade técnica, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

**Observações:**

A apresentação de catálogos ou folders não será exigida, por se tratar de bem padronizado e de consumo comum.

Toda documentação apresentada deverá estar válida e em conformidade com a legislação aplicável.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

No planejamento da presente contratação, foram avaliadas diferentes alternativas para suprir a necessidade de organização e consultoria na realização de eventos institucionais. Em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentam-se abaixo três alternativas viáveis para atender à demanda:

- 1) **Execução direta pela Administração:** A execução direta dos serviços de organização de eventos pela Administração Pública apresenta como vantagens o controle total da equipe interna sobre todos os aspectos do evento, permitindo atender de forma mais precisa às especificidades e preferências definidas, além da possibilidade de redução de custos por meio da utilização de recursos próprios. Contudo, essa alternativa também envolve desvantagens significativas, como a falta de experiência específica dos servidores na organização de diferentes tipos de eventos, o que pode resultar em falhas de planejamento e execução logística, incluindo gestão de tempo, estruturação de ambientes e coordenação de serviços. Soma-se a isso a sobrecarga de trabalho para os funcionários, que podem ter suas funções habituais comprometidas, bem como a limitação de recursos e infraestrutura disponíveis, que podem demandar contratações pontuais ou soluções improvisadas, e por fim, impactar nos resultados do evento perante a comunidade.
- 2) **Contratação dos serviços e equipamentos separadamente:** A contratação separada de serviços e equipamentos oferece vantagens como maior controle sobre custos, flexibilidade na escolha de fornecedores especializados,